



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 265/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 1.860/2018

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.860/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição de posto ou revendedor de combustíveis, no cadastro de contribuintes do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, no Estado da Paraíba."

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R

Nº 2034 /2018

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 1.860/2018, que "*Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição de posto ou revendedor de combustíveis, no cadastro de contribuintes do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, no Estado da Paraíba.*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade, pois invade competência da União sobre normas gerais e do Governador para criar atribuições para Secretaria de Estado.

A matéria constou no expediente do dia 09 de outubro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo penalizar conduta indevida realizada contra o consumidor de combustíveis.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.860/2018".

As alegações são que o projeto invade a competência da União sobre normas gerais acerca de combustíveis e do Governador para dar iniciativa a proposições que criem atribuições para Secretaria de Estado.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois a aplicação de penalidades fiscais sem respaldo na norma geral corresponde a criação de novas atribuições para a Secretaria de Receita Estadual, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme Art. 63 da Constituição Estadual, bem como que a Lei nacional nº 9.478/1997, que trata das penalidades sobre irregularidades no que diz respeito ao fornecimento de combustíveis, não contempla o previsto nesta proposição, de sorte que o projeto de lei está em desarmonia com a norma geral.

Assim, **tendo em vista que esta proposição esbarra em matéria cuja iniciativa é, em parte, do Governador do Estado e, no que diz respeito as normas gerais, da União**, deve o veto exarado por este ser considerado coerente com o ordenamento Nacional.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO do veto nº 265/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 265/2018**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão

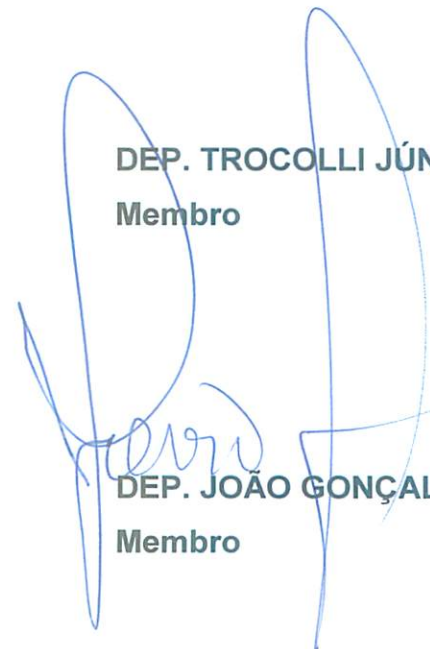
No dia 23/10/18


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

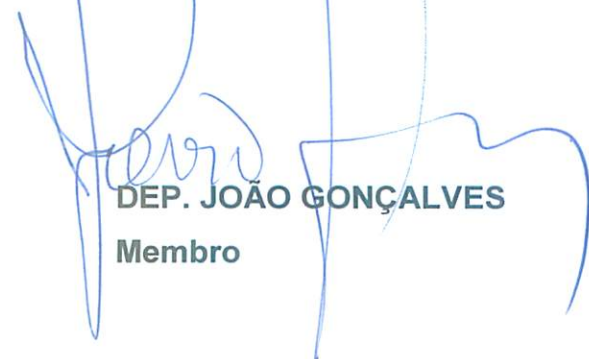
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro